

INTERESSADO: Colégio Comercial "Mário Borelli Thomaz"/  
Porto Ferreira.

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo - 1º Grau

RELATORA: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 8 1 4 / 7 6 -CPG- Aprov. em 15/10/76.

## I- REIATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 5795/74-V DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de dezembro de 1974, no estabelecimento situado na Rua Luiz Gama nº 81 - Porto Ferreira - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

### 2. APRECIÇÃO:

O Plano em tele atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto a Câmara do 1º grau julgamos estar em condições de ser aprovado.

## II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial Mário Borelli Thomaz - Porto Ferreira-SP,

considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de setembro de  
1976

a) Cons<sup>a</sup>. Maria da Imaculada  
Leme Monteiro.

Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota  
como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau,  
em 22 de setembro de 1976.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.